



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**AVISO GERAL CGDP Nº 013, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

O **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94, a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, a Resolução CSDPES nº 012, de 19 de maio de 2016:

**FAZ SABER** a todos quantos o presente aviso virem ou dele tiverem conhecimento, que entre 17 e 19 de Agosto de 2022 será instalada e realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS DEFENSORIAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ABAIXO RELACIONADAS:**

Defensoria de atendimento inicial e solução extrajudicial de conflitos de Cachoeiro de Itapemirim
1ª Defensoria cível de Cachoeiro de Itapemirim
2ª Defensoria cível de Cachoeiro de Itapemirim
Defensoria fazendária de Cachoeiro de Itapemirim
1ª Defensoria de família, órfãos, sucessões e proteção à pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual de Cachoeiro de Itapemirim

2ª Defensoria de família, órfãos, sucessões e proteção à pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual de Cachoeiro de Itapemirim
3ª Defensoria de família, órfãos, sucessões e proteção à pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual de Cachoeiro de Itapemirim
1ª Defensoria da infância e juventude de Cachoeiro de Itapemirim
2ª Defensoria da infância e juventude de Cachoeiro de Itapemirim
Defensoria de Execução Penal

Nos termos do art. 105, I e do art. 133, I, ambos da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 8º, inc. II, da LC estadual nº 55/94, e para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades, assistidos e interessados em geral, oportunidade em que, além da fiscalização da regularidade do serviço, da atividade funcional e da conduta pública dos Defensores Públicos, também serão recebidas quaisquer informações sobre o serviço prestado pela Instituição.

Vitória, 09 de Agosto de 2022.

**SAULO ALVIM COUTO**  
Defensor Público Corregedor Geral